

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE
MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE
2008**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à PEC nº 233, de 2008, o art. 12-A, com a
seguinte redação:

Art. 12-A. Em relação à Zona Franca de Manaus, durante o prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o tratamento relativo ao incentivo vinculado ao imposto de que trata o artigo 153, IV da Constituição, quanto às operações relativas a bens e mercadorias ou serviços a ela destinados, nela produzidos ou dela provenientes, aplica-se ao imposto previsto no art. 153, VIII ou outros da competência impositiva da União sobre produção, consumo ou circulação de bens ou mercadorias ou sobre prestação de serviços, que venham a ser criados ou ter sua criação autorizada por esta Emenda.”

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda ora proposta objetiva assegurar, em conformidade com o disposto nos artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, em relação ao imposto sobre operações com bens e mercadorias e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, de criação autorizada pelo inciso VIII do art. 153 da Constituição ou a outros da competência impositiva da União, que venham a ser criados em decorrência da PEC 233, de 2008, identidade de tratamento com o incentivo referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Trata-se de medida que, em absoluta e inafastável harmonia com a deliberação do constituinte originário, viabiliza, ao menos por prazo certo, adequado grau de competitividade às mercadorias e bens ou serviços produzidos na Zona Franca de Manaus dela provenientes ou a ela destinados, sabido que, em face de sua rigidez locacional, no centro da Amazônia Ocidental, essa área sob especial tratamento tributário carece de recursos de infra-estrutura de toda ordem, nada obstante o expressivo nível de investimento em ativo fixo das empresas e a participação dominante na geração de empregos e na absorção e geração de tecnologias de produtos e de processos de produção.

Ademais de, ao longo dos tempos, ter-se transformado em instrumento para a consecução das políticas públicas de preservação da floresta tropical úmida no Estado do Amazonas, em cerca de 98%, embora talvez não tivesse sido esse efeito concebido por seus idealizadores, observa-se que a Zona Franca de Manaus, não obstante a alegada renúncia fiscal de que é beneficiária, propicia mais de 50% da arrecadação dos tributos federais na área de jurisdição da 2ª. Região Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Carlos Souza

Acrescente-se à PEC nº 233, de 2008, o art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A. Em relação à Zona Franca de Manaus, durante o prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o tratamento relativo ao incentivo vinculado ao imposto de que trata o artigo 153, IV da Constituição, quanto às operações relativas a bens e mercadorias ou serviços a ela destinados, nela produzidos ou dela provenientes, aplica-se ao imposto previsto no art. 153, VIII ou outros da competência impositiva da União sobre produção, consumo ou circulação de bens ou mercadorias ou sobre prestação de serviços, que venham a ser criados ou ter sua criação autorizada por esta Emenda.”

[illegible]